LEI N. 6.237/2021

Dá nova redação às Leis Municipais n. 6.148, 6.149, 6.151, 6.152, 6.153, 6.154 e 6.174, de 2021.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.148/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e denominado, por força desta lei, de **"Rua Antônio José Batista de Medeiros"** o logradouro denominado de Rua 01 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG."*

Art. 2º - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.149/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e denominado, por força desta lei, de **"Praça Aninam Malafaia da Cunha"** o logradouro denominado área institucional PMM, localizado no entroncamento entre as Ruas denominadas de Rua 03 e Rua 06 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG."*

Art. 3º - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.151/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e denominado, por força desta lei, de **"Rua Ide Carlos da Fonseca"** o logradouro denominado de Rua 03 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG."*

Art. 4º - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.152/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e denominado, por força desta lei, de **"Rua Antônio Caetano Stanzani"** o logradouro denominado de Rua 04 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG."*

Art. 5º - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.153/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e denominado, por força desta lei, de **"Rua Pastor Carlos Antônio da Silva"** o logradouro denominado de Rua 02 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG."*

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.10.06 13:50:58 -03'00'

Art. 6º - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.154/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e denominado, por força desta lei, de **"Rua Levantino José Marques"** o logradouro denominado de Rua 06 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG."*

Art. 7º - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.174/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e denominado, por força desta lei, de **"Rua Higor Silva Afonso"** o logradouro denominado de Rua 05 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG."*

.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de Outubro de 2021.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.10.06 13:51:07 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé